CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL

Entre, de uma parte, a **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E PROTEÇÃO DE DIREITOS INTELECTUAIS – SOCINPRO,** com sede na Av. Presidente Wilson, 210 – 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ – Brasil, e registrada na CISAC sob o nº 189, representada pelo seu Presidente Jorge S. Costa, e seu Diretor Geral, Sylvio Rodrigues Silva, nome em arte Silvio Cesar, em adiante denominada **SOCINPRO**, convém o seguinte:

E

De outra parte, a **ASSOCIAÇÃO MOÇAMBICANA DE AUTORES (SOMAS)** com sede na Av. 25 Setembro Prédio Santos Gil – Continental - 5° Andar, 59 –Maputo - Moçambique e representada pelo Sr. Jaime Joel Jaime Guambe, Secretário Geral, em adiante denominada **SOMAS.**

Fica estabelecido e aceite por ambas as partes um contrato que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO 1º

1. A **SOCINPRO** confere à **SOMAS** o direito exclusivo de conceder autorizações nos territórios onde esta exerce a sua ação, tal como definidos no Artigo VI (adiante mencionados por " território autorizado"), para todas as execuções públicas das obras musicais,com ou sem palavras, protegidas nos termos das leis nacionais e das convenções internacionais atualmente em vigor ou que venham a ser promulgadas durante a vigência do presente contrato, cujos autores – tanto compositores como escritores – são membros da **SOCINPRO** e que continuem ou constituirão o repertório desta e bem assim de receber os direitos autorais que, nos termos das leis e convenções supracitadas, sejam cobrados pelas autorizações concedidas, seja qual for o modo de execução.

2. No presente contrato o termo "execução pública" refere-se a qualquer execução tornada audível ao público no âmbito do território autorizado, por qualquer meio e maneira, quer sejam conhecidos que venham de futuro a sê-lo. Em particular compreende as execuções públicas efetuadas por:

a) meios humanos, tanto vocais como instrumentais;

b) meios mecânicos, tais discos fonográficos, videogramas, filmes sonoros, receptores de T.S.F ou de televisão, aparelhos telefônicos, radiofônicos, televisuais ou outros dispositivos similares, e

c) transmissão de postos emissores radiofônicos, televisuais ou outros similares tanto quando emitidos diretamente desses postos como quando sejam retransmitidos por outros.

ARTIGO 2º

Em virtude do direito exclusivo de conceder autorizações, tal como se encontra no artigo 1º, a **SOMAS** tem o poder, no território autorizado e na medida em que lhe é permitido pelos seus Estatutos e pelas legislações nacionais e internacionais, de:

a. autorizar ou proibir as execuções públicas de obras do repertório da **SOCINPRO** e conceder licenças autorizando essas execuções;
b. cobrará todos os direitos devidos pela concessão das autorizações e receber todas as quantias devidas a título de indenização por execuções não autorizadas dessas obras;
c. demandar judicialmente e fazer prosseguir quaisquer ações contra qualquer pessoa, firma sociedade ou autoridade administrativa que deva responder pela execução não autorizada dessas obras, transigir,dar quitação, comprometer-se em árbitros ou submeter-se a julgamento em todas essas ações judiciais;
d. promover quaisquer outros atos necessários á proteção do direito de execução dessas obras.

ARTIGO 3º

1. A **SOMAS** obriga-se a exercer, no território autorizado e em nome da **SOCINPRO** todos os direitos e poderes referidos nos Artigos I e II, da mesma forma e na medida em que o faz para os seus próprios membros. Em particular, a **SOMAS** aplicará relativamente ás obras do repertório da **SOCINPRO** as mesmas tabelas e métodos de cobrança e distribuição de direitos que aplica ás obras do seu próprio repertório.

2. A **SOCINPRO** abster-se-á de qualquer ingerência na esfera de ação da **SOMAS** no que se refere á cobrança e á defesa dos direitos de execução das obras dos seus membros, e nomeadamente de autorizar ou proibir a execução de uma obra, receber direitos intentar demandas.

ARTIGO 4º

1. A **SOCINPRO** fornecerá á **SOMAS**, de todos os poderes que eventualmente se mostrem necessários para a execução do presente contrato de representação unilateral, e obriga-se a colocar á disposição desta última toda a documentação e esclarecimentos que se refiram a declarações de obras, á cobrança e á distribuição de direitos e de um modo geral todos os elementos que permitam á **SOMAS** controlar a administração do repertório **SOCINPRO.**

2. A **SOMAS** poderá delegar junto da **SOCINPRO**, por nomeação, pessoas encarregadas especialmente deste controle, em seu nome, as quais deverão, no entanto, ser aceitas pela **SOCINPRO.**

3. A **SOCINPRO** enviará á **SOMAS** listas completas e detalhadas dos seus próprios membros, indicando o nome real correspondente a cada pseudônimo, bem como os seus Estatutos e Regulamentos e manterá a **SOCINPRO** ciente de todas as modificações que poderão vir a surgir.

ARTIGO 5º

1. Depois da assinatura do presente contrato, a **SOMAS** não poderá, sem o consentimento da **SOCINPRO** admitir como membros qualquer pessoa física, firma ou sociedade, que tenha a nacionalidade brasileira.

2. A **SOMAS** obriga-se a não se dirigir diretamente a qualquer membros da .**SOCINPRO** mas fazê-lo sempre por intermédio desta.

3. As duas partes contratantes obrigam-se a resolver entre elas, amigavelmente e dentro do maior espírito de conciliação, quaisquer incidentes ou dificuldades que possam vir a surgir pelo fato da existência de membros comuns ás duas partes contratantes.

ARTIGO 6º

1. Para efeitos do presente contrato, o território da **SOMAS** compreende moçambique.
2. Durante a vigência do presente contrato a **SOCINPRO** não poderá sem o consentimento da **SOMAS,** estabelecer ou manter no território desta, qualquer agência para o recebimento dos direitos que são objeto deste contrato.

ARTIGO 7º

1. A **SOMAS** obriga-se a empregar todos os esforços no sentido de obter os necessários elementos relativos ás execuções públicas que tenham lugar no seu território de todas as obras sob o seu controle, compreendendo nestas as do repertório da **SOCINPRO** e utilizará esses elementos como base para a distribuição de direitos.

2. Em conseqüência, a **SOMAS** incluirá nas suas distribuições de direitos todas as obras do repertório da **SOCINPRO** independentemente de se mostrarem ou não cumpridas as formalidades do registro ou de declaração legal previstas pelas legalizações brasileiras e moçambiquense.

3. A atribuição das quantias pertencentes ás obras executadas será feita de acordo com as fichas internacionais (ou com as declarações equivalentes pela **SOCINPRO** e aceitas pela **SOMAS**), ficando entendido que:

a) Quando um dos titulares de direitos de uma obra for membro da **SOCINPRO**, este distribuirá os direitos conforme os seus estatutos;

b) Quando todos os titulares de direitos de uma obra sejam membros de Sociedades que não da **SOCINPRO**, esta distribuirá os direitos, tanto quanto possível, de acordo com a ficha internacional, isto é, de acordo com as declarações feitas pelas sociedades interessadas;

c) A parte dos direitos de editor não ultrapassará, em caso algum, a metade (50%) dos direitos totais que venham a caber a cada obra; no entanto,

sempre que a obra esteja identificada apenas pelo seu titulo e pelo compositor, a totalidade dos direitos que pertençam a esta obra deve ser atribuída á sociedade do compositor sem que nenhuma parte dos direitos relativos á mesma obra possa ficar por atribuir.

ARTIGO 8º

No caso de um membro da **SOMAS** ter adquirido o direito de arranjadores, adaptadores ou editores uma obra do repertório da **SOCINPRO** a distribuição dos direitos deverá ser feita de acordo com as regras estabelecidas pela Confederação Internacional das Sociedades de Autores e Compositores – a seguir indicada por " CISAC" .

ARTIGO 9º

1. A **SOMAS** efetuará liquidação das quantias devidas á **SOCINPRO** conforme os artigos precedentes, á medida que efetue as liquidações aos seus próprios membros e, pelo menos, uma vez em cada ano.

2. Cada liquidação será acompanhada por um "borderaux" de distribuição, de forma a permitir á **SOCINPRO** que atribua a cada interessado nos direitos a parte que lhe caiba. Estes "borderaux" indicarão pelo menos:

a) O titulo da obra;
b) O nome do compositor e de qualquer outra pessoa interessada na obra;
c) O total dos pontos ou a quantia em dinheiro creditada á **SOCINPRO** com referência a essa obra;
d) A percentagem do total dos direitos distribuídos de acordo com a precedente línea c);
e) e, se for possível, a tarifação da referida obra.

3. As quantias devidas serão transferidas pelo **SOMAS** conforme as disposições legais do seu pais em matéria de transferência de divisas.

ARTIGO 10º

1. A **SOMA** terá o direito de retirar das quantas recebidas por conta da **SOCINPRO** a percentagem necessária a fazer face ás despesas de cobrança e distribuição, bem como os impostos exigidos por lei.

2. Desde que não efetue nenhuma cobrança suplementar destinada á alimentação do seu capital de pensões social ou de auxilio aos seus membros, ou ainda para subsidiar o desenvolvimento das artes nacionais ou outro fim semelhante, a **SOMAS** poderá também deduzir das quantias recebidas por conta da **SOCINPRO** uma percentagem que não ultrapassará (10%) dez por cento destinada exclusivamente para aqueles fins.

ARTIGO 11º

O presente contrato fica sujeito ás disposições dos Estatutos da CISAC, que poderá intervir nas relações entre as duas partes contratantes e nas obrigações a ela relativas.

As duas partes relativas assumem a obrigação de observar e de assegurar essa regulamentação.

ARTIGO 12º

O presente contrato entra em vigor em 1º de julho de 2012 e será válido até 1º de maio de 2014, considerando-se automaticamente prorrogado por períodos iguais anuais se não for denunciado por qualquer uma das partes contratantes, por meio de carta registrada, três meses antes do fim de cada período em curso.

ARTIGO 13º

Sem prejuízo do disposto no Artigo 12º, o presente contrato poderá ser imediatamente resolvido:

a) se alguma alteração for introduzida nos Estatutos e Regulamentos internos da **SOMAS,** cujos termos possam modificar de forma substancialmente desfavorável o uso ou o exercício dos direitos patrimoniais dos atuais titulares de direitos de autor da **SOCINPRO**.

b) No caso de surgir no país de uma das sociedades contratantes uma situação de direito ou de fato que coloque os membros da sociedade representada numa situação menos favorável no tocante á execução das suas obras ou em situação diferente da dos membros da sociedade que deve assegurar a representação da outra, ou se uma das sociedades puder em prática medidas que se traduzam na boicotagem das obras do repertório da sociedade representada;

c) Se a **SOMAS** infringir as disposições do número 2 do Artigo 7º , anulando das suas classificações e divisões algumas das obras do repertório da **SOCINPRO** ou faltar ao cumprimento de qualquer das obrigações assumidas por este contrato.

ARTIGO 14º

As sociedades contratantes obrigam-se a aceitar reciprocamente qualquer condição mais favorável (salvo em matéria de duração) que possam no futuro estabelecer com outras sociedades congêneres que resultem de tratados existentes ou que venham a existir entre os Governos Brasileiros e de Moçambique, principalmente na aplicação da cláusula da nação mais favorecida.

ARTIGO 15º

No caso de litígio sobre a execução do presente contrato, as sociedades contratantes obrigam-se a designar um único árbitro para resolver o deferido. Na impossibilidade de chegarem a acordo sobre a nomeação desse árbitro, o Tribunal competente será o do domicílio da sociedade demandada..

Feito em dois exemplares

Pela **SOMAS**

Pela **SOCINPRO**

Em .06 de Julho de 2012

Jaime Joel Jaime Guambe
Secretário Geral

Dr. Jorge S. Costa
Presidente

Sylvio Rodrigues Silva
Diretor Geral

ADENDA

ÚNICO: Alteração parcial do artigo 12.º do Contrato de Reciprocidade entre a SOCIEDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E PROTECÇÃO DE DIREITOS INTELECTUAIS - SOCINPRO e A ASSOCIAÇÃO MOÇAMBICANA DE AUTORES – SOMAS celebrado em 1º de Abril de 2013.

Analisado o artigo em referência, os signatários constataram que o mesmo não expressa a real vontade dos mesmos no que concerne ao período de vigência e da data de celebração.

Assim, foi deliberado por unanimidade a alteração parcial do **Artigo doze** do contrato passando a ter, para todos efeitos legais a seguinte redacção:

ARTIGO 12º

O presente contrato entra em vigor em 1º de Abril de 2013 e será válido por um ano considerando-se automaticamente prorrogado por período igual e sucessivo (de um ano) se não for denunciado por qualquer uma das partes contratantes, por meio de carta registrada, três meses antes do fim de cada período em curso.

Feito em dois exemplares

Em 1º de Abril de 2013

Pela **SOCINPRO:**

Dr. Jorge S. Costa – Presidente

Sylvio Rodrigues Silva – Director Geral

Pela **SOMAS:**

Dr.Jaime J.J.Guambe

Secretário - Geral

SOCIEDADE MOÇAMBICANA DE AUTORES SOMAS MAPUTO